

CONTRATO N.º 013/2026

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 013/2026, DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
TAQUARI II (PROTAQUARI), CONSTANTE
DO PROCESSO NUP 00000.004530/2026**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), com sede na Av. Siqueira Campos, ACSU SE 20, Lote 07, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77020-450, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0007-70, neste ato, representada por sua gestora, a Sra. ANICE DE SOUZA MOURA, nomeada pelo ATO Nº 173 - NM, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 3.896, de 13 de fevereiro de 2026, doravante denominada CONTRATANTE, e, por outro lado, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Taquari II, situada à CH Recanto Verde, nº 12, Lote 05 Margeando com setor Indus de Taquaralto, CEP: 77.270-000, Taquari, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob n.º 10.685.413/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por MARIA DE LURDES PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, CPF nº 836.370.871-20, residente e domiciliada na Chácara Recanto Verde nº 13 do Loteamento Taquari II, em Palmas/TO, fundamentados nas disposições das Resoluções do FNDE, da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, bem como na instrução do Processo Administrativo digital NUP: 00000.0.004530/2026 da Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para as crianças e estudantes da Rede Municipal de Palmas/TO que atende a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial, durante o exercício de 2026, Inclui-se, ainda, logística completa, compreendendo o transporte, distribuição e entrega dos alimentos nas Unidades Educacionais, de forma a atender às demandas diretas das escolas da rede pública municipal e às necessidades indiretas da Secretaria Municipal da Educação. A presente contratação visa a garantir a continuidade e a regularidade da oferta da alimentação escolar no ano letivo de 2026. Com recurso oriundo do FNDE/PNAE, conforme descrito no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de segunda a sexta-feira, ou em outros dias letivos definidos para cumprimento do Calendário Escolar, conforme a necessidade das unidades educacionais, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

2.2. Os produtos deverão atender aos padrões de qualidade exigidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), observando-se o prazo de validade constante na especificação de cada item, bem como as condições adequadas de higiene, conservação e transporte.

Do Prazo e das Condições de Entrega

2.3. O prazo para entrega dos gêneros alimentícios será de até 03 (três) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa integral por pedido.

2.4. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Administração, conforme disposto neste contrato ou na Ordem de Fornecimento, sem quaisquer custos adicionais para a contratante.

2.5. A entrega deverá observar rigorosamente as quantidades, especificações e cronograma estabelecidos pela Administração, sendo vedada a exigência de pedido com quantitativo mínimo, ficando a critério da Secretaria Municipal da Educação solicitar os produtos conforme sua necessidade.

Do Recebimento dos Produtos

2.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias, pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação preliminar da conformidade com as especificações constantes no edital da Chamada Pública.

2.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo ser substituídos pela contratada no prazo de até 01 (um) dia útil, ou em outro prazo justificado e aceito pela Administração, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e adequação dos produtos, mediante termo circunstanciado de aceitação.

2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á automaticamente efetuado o recebimento definitivo ao final do referido prazo.

2.10. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

Das Disposições Gerais Aplicáveis à Execução

2.11. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à qualidade, quantidade ou conformidade dos produtos entregues, aplicar-se-á, de forma subsidiária

e no que couber, o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurada a comunicação à contratada para fins de regularização e emissão de documento fiscal referente à parcela incontroversa.

2.12. O prazo destinado à correção de inconsistências na execução do objeto ou ao saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

2.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos gêneros alimentícios fornecidos, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do objeto.

2.14. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme os pedidos formalizados pela Administração, observadas as disposições deste contrato, da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, devendo estar devidamente acondicionados, de modo a garantir sua integridade e segurança durante o transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE VENDA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) /CAF (Cadastro Nacional de Agricultura Familiar) ou Agricultor Individual por ano civil, referente à sua produção, nos termos do art. 38 da Resolução FNDE/CD nº 04/2026 e demais normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3.2. A CONTRATANTE manterá controle individualizado de execução financeira do contrato, por fornecedor da respectiva DAP/CAF, registrando os valores autorizados em Ordens de Fornecimento, os valores efetivamente entregues e os saldos disponíveis para comercialização no exercício.

3.3. Cada nova Ordem de Fornecimento somente poderá ser emitida mediante verificação prévia do saldo disponível, de modo a assegurar que a soma das vendas realizadas e autorizadas não ultrapasse o limite estabelecido no item 3.1.

3.4. Atingido o limite anual por CAF, a CONTRATANTE bloqueará automaticamente a emissão de novas ordens de fornecimento em favor da respectiva CONTRATADA, ainda que haja saldo global no contrato.

3.5. Caso a emissão de pedido ultrapasse indevidamente o limite legal, o quantitativo excedente não poderá ser autorizado para entrega nem gerar obrigação de pagamento pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser ajustado previamente pela fiscalização do contrato.

3.6. Compete ao fiscal do contrato e à área responsável pela execução do PNAE acompanhar periodicamente os saldos individuais dos fornecedores, adotando as medidas necessárias para garantir o cumprimento do limite previsto na regulamentação do FNDE.

3.7. O controle de saldo poderá ser realizado por planilha oficial de acompanhamento, sistema eletrônico de gestão ou outro instrumento administrativo equivalente, que deverá permanecer disponível para fins de fiscalização, prestação de contas e auditoria.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 127.292,01 (cento e vinte e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e um centavo) correspondente ao somatório dos valores dos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos, conforme os preços fixados na Chamada Pública.

4.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento dos gêneros alimentícios, tais como custos de produção, transporte, embalagem, tributos incidentes, encargos fiscais e demais despesas indispensáveis ao cumprimento integral do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional a esse título.

4.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, referente às entregas efetivamente realizadas no período, conforme o cronograma de entrega, após a regular instrução e liquidação do processo administrativo.

Parágrafo único. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação exigida na Chamada Pública e à manutenção das condições de habilitação, no que for aplicável à Agricultura Familiar, não sendo exigidas obrigações incompatíveis com a natureza do fornecimento previsto no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

4.4. Caso o vencimento do prazo de pagamento recaia em dia não útil, o pagamento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

4.5. Havendo inconsistência na documentação fiscal apresentada ou divergência quanto aos gêneros alimentícios fornecidos, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela CONTRATADA, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da data da devida regularização, sem incidência de encargos para a CONTRATANTE.

4.6. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, após o cumprimento integral das obrigações pela CONTRATADA, poderão ser aplicados encargos moratórios, calculados de forma proporcional ao período de atraso, observada a legislação vigente, aplicando-se, de forma subsidiária e no que couber, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.7. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante a apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda, pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, conforme modelo anexo a este Contrato.

4.8. O preço de aquisição corresponde ao preço pago ao fornecedor da agricultura familiar, devendo incluir, no seu cálculo, as despesas com frete, recursos humanos e materiais, bem como encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	QTD/UND	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	6.000 UND	Abacaxi	R\$ 7,02	R\$ 42.120,00

06	933 KG	Banana da terra	R\$ 11,36	R\$ 10.598,88
07	2.833 KG	Banana prata	R\$ 8,85	R\$ 25.072,05
18	2.733 KG	Mamão formosa	R\$ 8,76	R\$ 23.941,08
23	6.000 KG	Melancia	R\$ 4,26	R\$ 25.560,00
				R\$ 127.292,01

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento deste Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo, conforme Nota de Empenho nº 14387; 14390; 14391; 14389 e 14392, emitidas em 08 de maio de 2026

Gestão/Unidade: 2900

Fonte: 15520000900360;

Programa de Trabalho: 12.365.2901-4461 e 12.361.2901-4469

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07

CLÁUSULA SEXTA: DA FINALIDADE

6.1. A presente contratação tem por finalidade atender às Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Palmas, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, no decorrer do ano de 2026, no âmbito do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**.

Parágrafo único. As unidades educacionais a serem atendidas compreendem **24** (vinte e quatro) **escolas de tempo parcial**, **21** (vinte e uma) **Escolas de Tempo Integral (ETIs)** e **37** (trinta e sete) **Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs)**, totalizando **82** (oitenta e duas) unidades.

6.3. A **CONTRATADA**, fornecedora da agricultura familiar, deverá apresentar a documentação exigida na Chamada Pública, compatível com sua condição jurídica (pessoa física, grupo informal ou grupo formal), nos termos da legislação do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** e das normas do **FNDE**, especialmente quanto à comprovação de aptidão para o fornecimento dos gêneros alimentícios.

Parágrafo único. Não serão exigidas do fornecedor da agricultura familiar obrigações ou documentos incompatíveis com a sua natureza, sendo observadas as regras específicas aplicáveis ao **PNAE**, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações decorrentes da legislação aplicável, especialmente da **Lei nº 14.133/2021**, de forma subsidiária, das normas do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** e do **Decreto Municipal nº 2.460/2023**, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Receber os gêneros alimentícios no prazo, local e condições estabelecidas no **Termo de Referência, da Chamada Pública** e em seus anexos;



7.1.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios entregues com as especificações constantes no **Termo de Referência**, para fins de aceitação e recebimento;

7.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, **por escrito**, quaisquer irregularidades, inconsistências ou divergências verificadas na execução do fornecimento ou na documentação fiscal apresentada, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada para esse fim;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos, no prazo e na forma estabelecidos na Chamada Pública e neste Contrato;

7.1.6. Providenciar a publicação do extrato do instrumento contratual no **Diário Oficial do Município**, como condição de eficácia, nos prazos legais;

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, fornecedora da agricultura familiar:

7.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes na **Chamada Pública**, no **Termo de Referência**, em seus anexos, assumindo a responsabilidade pelo fornecimento adequado dos gêneros alimentícios;

7.2.2. Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições de consumo, observadas as especificações, quantidades, prazos, locais de entrega e padrões de qualidade estabelecidos;

7.2.3. Emitir a documentação fiscal ou equivalente, conforme sua natureza jurídica, nos valores e condições pactuadas;

7.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência e condições sanitárias dos gêneros alimentícios fornecidos, substituindo, às suas expensas, aqueles que apresentarem irregularidades, avarias ou inadequação ao consumo;

7.2.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, **com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, sempre que possível, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa;

7.2.6. Manter, durante a execução do contrato, as condições exigidas na Chamada Pública, compatíveis com a sua condição de fornecedor da agricultura familiar, nos **termos da legislação do PNAE**;

7.2.7. Arcar com as despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratual, na forma prevista neste Contrato, não transferindo à **CONTRATANTE** encargos que não lhe sejam legalmente atribuíveis;

7.2.8. Indicar pessoa de referência para contato e acompanhamento da execução do contrato, quando aplicável, observada a natureza do fornecedor da agricultura familiar.

7.3. A CONTRATANTE que deixar de observar os prazos e a forma de liberação dos recursos para pagamento à **CONTRATADA** ficará sujeito à incidência de multa moratória de **2% (dois por cento)**, acrescida de juros de mora de **0,1% (um décimo por cento) ao dia**, calculados sobre o valor da parcela em atraso, até a efetiva quitação.



CLÁUSULA OITAVA: DA COMPROVAÇÃO E DA GUARDA DOCUMENTAL

8.1. A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 às cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser extinto, rescindido ou resolvido nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente nas normas do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, aplicando-se de forma subsidiária os **artigos 137** e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**, no que couber.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

9.3. O termo de extinção ou rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo, conforme o caso, dos seguintes aspectos:

a) Balanço da execução contratual (cumprida, parcialmente cumprida ou não cumprida);

b) Relação dos pagamentos efetuados e eventualmente devidos, considerando o fornecimento efetivamente realizado;

c) Apuração de eventuais responsabilidades, quando cabível.

9.4. A realização de nova Chamada Pública ou outro procedimento para aquisição de gêneros alimentícios não implicará, por si só, direito à indenização à **CONTRATADA**, assegurado o pagamento pelos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; b) Interromper injustificadamente o fornecimento dos gêneros alimentícios; c) Subcontratar o objeto deste Contrato, salvo nos casos admitidos pela legislação do PNAE, quando expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais observarão as normas do **PNAE e, de forma subsidiária**, o disposto no **art. 124** e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**, desde que não descaracterizem a natureza da contratação por Chamada Pública.

11.2. As alterações quantitativas deverão respeitar os limites e a disponibilidade orçamentária, considerando que os quantitativos previstos são estimativos, sendo assegurado à **CONTRATADA** o pagamento apenas pelo fornecimento efetivamente realizado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, com base na legislação do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, nas normas do **FNDE** e, subsidiariamente, na **Lei nº 14.133/2021**, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes comprometem-se a observar o disposto na **Lei nº 12.846/2013**, no que couber à natureza da contratação, bem como demais normas de integridade aplicáveis à **Administração Pública**.

13.2. É vedada a prática de atos que configurem fraude, corrupção ou qualquer vantagem indevida relacionada direta ou indiretamente à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes comprometem-se a observar a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, no tratamento de dados pessoais estritamente necessários à execução deste Contrato, respeitando a finalidade, a boa-fé e a minimização de dados.

14.2. A **CONTRATANTE** será considerada Controladora dos dados pessoais fornecidos à **CONTRATADA**, que atuará como Operador, quando aplicável, observada a natureza da relação contratual.

14.3. O acesso a dados pessoais implicará dever de sigilo e responsabilidade pelo uso indevido, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente Contrato será providenciada pela **CONTRATANTE**, na forma da legislação aplicável, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, por servidor designado, observadas as peculiaridades do fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

16.2. A fiscalização terá caráter orientador e preventivo, visando garantir a regularidade do fornecimento e a adequada aplicação dos recursos do **PNAE**, sem prejuízo da adoção de medidas corretivas quando necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido pela legislação vigente, e desde que comprovada a manutenção das mesmas condições que ensejaram a contratação e a vantajosidade para a Administração, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o **foro da Comarca de Palmas/TO**, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmas/TO, aos 14 dias do mês de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

MARIA DE LURDES PEREIRA DA SILVA

Data: 14/05/2026 18:53:42-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARIA DE LURDES PEREIRA DA SILVA -
(PROTAQUARI)

ANICE DE SOUZA MOURA
Secretária Municipal da Educação

Testemunha 1

Testemunha 2

Testemunha 3

Testemunha 4